



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 60/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: PASSARELA PARA PEDESTRES, SOBRE O RIO COTINGUIBA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: BECO DO PORTO, ENTRE O CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (ANTIGO TRAPICHE) E O MERCADO, CENTRO, LARANJEIRAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto executivo de uma Passarela para Pedestres sobre o Rio Cotinguiba, no município de Laranjeiras, com um comprimento de 54 metros e área total de 135,00 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor deverá encaminhar a Adema quando do pedido da Licença de Instalação:
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil (PGRSCC) de acordo com a Resolução Conama nº 307/02.
 - Projetos Arquitetônico e Executivo devidamente aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
 - Anuência da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, sobre a intervenção no leito do Rio Cotinguiba.
5. O empreendedor deverá apresentar o projeto executivo completo, adequando-se a paisagem local, respeitando o fluxo natural do rio, a macrodrenagem da região e os limites de ocupação do seu entorno imposto na Lei Federal nº 12.651/12.

6. O empreendedor somente poderá iniciar as obras de implantação do empreendimento após a liberação da Licença de Instalação pela Adema, que será fundamentada na análise e aprovação dos respectivos projetos.
7. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
8. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
9. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:35:59 do dia 10/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002963/TEC/LP-0063 e Parecer Técnico PT-11858/2014-1803

Válida até 10/07/2015

Código de controle da licença: 9a141402ddc38c8794aae07388bba20a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.